

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4813
de 11 de dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL RIO CLARO - SP
PROCESSO Nº <u>14242</u>
FLS Nº <u>19</u>
VISTO <u>[assinatura]</u>

(Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Rio Claro - FMCult, e dá outras providências)

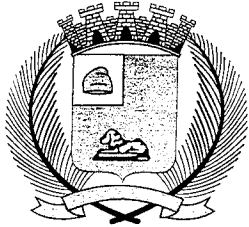
Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMCult, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura - SECult como um fundo de natureza contábil e financeira, tendo por objetivo garantir recursos financeiros para o desenvolvimento da política cultural, através do incentivo à programas e projetos de produção, difusão, preservação e memória, formação e promoção da diversidade cultural.

Parágrafo Único - Todas as ações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult, serão realizadas a partir das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 2º - São fontes de receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMCult:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Claro;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMCult;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão e locação de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- IV - doações e legados nos termos da legislação vigente, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult;
- VI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura - FMCult,
- VII - saldos de exercícios anteriores.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4813
de 11 de dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL RIO CLARO - SP
PROCESSO Nº <u>14242</u>
FLS Nº <u>10</u>
VISTO <u>10</u>

2.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Cultura - FMCult apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Artigo 4º - Poderão ser destinados recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult, para a consecução de sua gestão e do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - ConCult.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - ConCult, a gestão democrática e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult, e a responsabilidade por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, desempenhando as seguintes tarefas:

I - avaliar e selecionar os programas, projetos e ações culturais que objetivem a utilização de recursos do Fundo;

II - apreciar as propostas de editais a serem instituídos em caso de processo público de seleção de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult;

III - elaborar a proposta de plano de trabalho anual do Fundo Municipal de Cultura - FMCult;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult, por intermédio de balancetes e relatórios físico-financeiros; fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, inclusive com a solicitação de documentos, segundo critérios e meios definidos pelas instâncias deliberativas, além do controle oficial a que está sujeito o gasto público,

V - avaliar o impacto das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura - FMCult e seus resultados no sentido de fornecer um diagnóstico de orientação da execução da política cultural local.

Parágrafo Único - O Conselho poderá estabelecer Comissões de Trabalho para o desempenho dessas funções.

Artigo 6º - As Seleções de projetos devem adotar critérios objetivos na seleção das propostas, garantindo os seguintes itens:

I - avaliação das dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução,

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4813
de 11 de dezembro de 2014

3.

Artigo 7º - Os projetos aprovados que receberem recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCult deverão obrigatoriamente cumprir todos os regulamentos e requisitos legais para sua aplicação e prestação de contas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2014

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RIO CLARO - SP
PROCESSO Nº <u>14242</u>
FLS Nº <u>9</u>
VISTO <u>15/10</u>

CLAUDIO ZERBO
Procurador Geral do Município respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração